

PF

Polícia Federal

À Polícia Federal - PF cabe exercer as competências estabelecidas no § 1º do art. 144 da Constituição, e, especificamente: apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades, além de outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme; prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas e o contrabando e o descaminho de bens e de valores. A unidade exerce também as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; de polícia judiciária da União; e o acompanhamento e instauração de inquéritos relacionados com direitos humanos e conflitos agrários ou fundiários e aqueles deles decorrentes, quando se tratar de crime de competência federal.

Política de Aparelhamento e Modernização da Polícia Federal

A Política de Aparelhamento e Modernização da Polícia Federal visa municiar o Órgão dos meios necessários para bem cumprir sua missão institucional através da aquisição de equipamentos, sistemas e infraestrutura adequada para fazer frente aos desafios da segurança pública. Visa o aparelhamento do Órgão com equipamentos tecnológicos e capacitações, fortalecendo a prevenção e o enfrentamento à criminalidade, com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado e ao crime violento e na ampliação das operações de combate à criminalidade. Envolve ainda ações de planejamento e contratações estruturais, execução de obras e reformas de engenharia visando a melhoria das edificações e o aprimoramento institucional do Órgão.

O problema central identificado é a dificuldade que a segurança pública brasileira enfrenta na aquisição e na implementação de novos instrumentos tecnológicos de investigação, fato que ocasiona, consequentemente, uma assimetria negativa em relação aos avanços do crime organizado.

As causas identificadas são o surgimento de novas práticas de crimes com o uso de alta tecnologia, demandando da área de logística a necessidade de melhoria no suporte para as contratações, envolvendo as ações de aparelhamento e modernização, visando a prevenção e a repressão destas práticas criminosas, considerando ainda as restrições orçamentárias e a complexidade dos processos de aquisição e contratação.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 144);
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 - Cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS e institui o Sistema Único de Segurança Pública - Susp;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de licitações e contratos administrativos;
- Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 - Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; e
- Decreto nº 10.609, de 26 de janeiro de 2021 - Institui a Política Nacional de Modernização do Estado.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Aquisições de viaturas operacionais e de apoio operacional, aeronaves, veículos de uso especial, embarcações, armamentos, coletes e capacetes balísticos;
- Obtenção de equipamentos para o uso em fiscalização, resgate, equipamentos especiais para uso em atividades correcionais e de inteligência policial e demais equipamentos para uso na atividade operacional e de apoio operacional;
- Aquisições de equipamentos de proteção individual;
- Aquisições de equipamentos de perícia e laboratórios;
- Execução de projetos e obras de engenharia; e
- Aquisição e desenvolvimento de sistemas, *data center*, salas-cofre e demais equipamentos de uso policial e especial no âmbito da Polícia Federal.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Execução Direta.

PÚBLICO ALVO

- Órgãos internacionais;
- Órgãos nacionais;
- Policiais federais; e
- Sociedade.

Política de Polícia Administrativa

A Política de Polícia Administrativa estabelece um conjunto de diretrizes, princípios e estratégias para direcionamento das atividades de regulação e fiscalização desenvolvidas pela Polícia Federal, no cumprimento das funções delegadas de polícia administrativa.

Possui atuação voltada ao controle migratório, à autorização de posse e porte de armas de fogo, bem como aquelas voltadas ao controle de armas e munições, de precursores químicos e das atividades de segurança privada e correlatas. Inserido na atividade de polícia administrativa desempenhada pelo Órgão está o exercício da atividade de fiscalização em polícia marítima, aérea e de fronteiras, promovendo a integração entre as forças de segurança pública para promover atividades interinstitucionais na região de fronteira, com o intuito de desenvolver ações perenes em diversos pontos da faixa de fronteira, promovendo a formulação de Acordos de Cooperação Técnica - ACT's com governos estaduais, visando a instalação de bases de produção de conhecimento policial (Centros de Ação Integrada), a fim de aumentar a abrangência da gestão securitária da Polícia Federal para a região. O Órgão também possui atribuições para expedição de passaportes, adoção internacional, gerenciamento e análise de requerimentos para cadastramento das entidades de adoção internacional, manifestando-se sobre sua aprovação, para efeito da expedição de certificados.

A Política de Polícia Administrativa também abrange a Segurança de Pessoas e Direitos Humanos com foco na defesa dos direitos humanos, com atuação relacionada à proteção e à segurança de pessoas, incluindo segurança de dignitários, presidenciáveis, autoridades, proteção às testemunhas, depoentes especiais e pessoas desaparecidas. Esta política desenvolve ações referentes a capacitações, a estruturação e a adequação das equipes de policiais; e a aquisição de equipamentos para segurança de dignitários.

O objetivo da Política de Polícia Administrativa é ampliar o desempenho de suas atividades a todas as regiões de forma eficiente e eficaz, exercendo sua atividade de controle e fiscalização com evidente melhoria nos índices de desempenho atrelados a cada uma das áreas da atividade de polícia administrativa exercida pela Polícia Federal e que irá abranger as entregas desta política.

O problema central da política está no alto índice de infrações legais e o no alto fluxo migratório, aliado ao atendimento insuficiente diante da grande abrangência territorial do país, impactando na qualidade e celeridade do atendimento e no desenvolvimento das atividades de polícia administrativa que envolve a fiscalização em matéria de fronteira, além do controle migratório, de precursores químicos e das empresas de segurança privada, de armas e munições; a fim de atuar de forma preventiva no combate à criminalidade.

Dentre as principais causas do problema, estão: dimensão territorial extensa, comprometendo o controle de fronteiras com poucas bases; baixo investimento em inteligência; influência das organizações criminosas na sociedade para ingresso e saída irregular de pessoas; necessidade de maior integração entre os órgãos e esferas; necessidade de prevenção ao tráfico e comércio irregular de armas e munições e prevenção ao tráfico ilícito de drogas local, com o controle de produtos químicos e internacional, com o controle de fronteiras. Pode-se, outrossim, mencionar como uma das causas a atuação cada vez mais especializada das facções de crime organizado, comprometendo a segurança de pessoas e autoridades públicas.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 144);
- Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 - Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências;
- Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986 - Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República;
- Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997 – Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências;
- Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999 - Proteção às vítimas e testemunhas ameaçadas;
- Lei nº 10.357, de 27 de dezembro de 2001 - Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica;
- Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 - Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações;
- Lei nº 12.694, de 24 de junho de 2012 - Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas;
- Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 - Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;
- Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - Institui a Lei de Migração;
- Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 - Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;
- Decreto nº 4.262, de 10 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 10.357 de 27 de dezembro de 2001;
- Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005 - Regulamenta a atuação de organismos estrangeiros e nacionais de adoção internacional;
- Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006 - Dá nova redação ao Regulamento de Documentos de Viagem a que se refere o Anexo ao Decreto nº 1.983, de 14 de agosto de 1996, que instituiu o Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalização do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro - PROMASP;

- Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016 - Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras - PPIF e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução;
- Decreto nº 9.199, de 20 de dezembro de 2017 - Regulamenta a Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017;
- Decreto nº 9.861, de 25 de junho de 2019 - Dispõe sobre a Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis e sobre as Comissões Estaduais de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis;
- Portaria MJSP nº 204, de 2022 - Estabelece procedimentos para o controle e a fiscalização de produtos químicos e define os produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal;
- Portaria DG/PF nº 18.045, de 17 de abril de 2023 - Disciplina as atividades de segurança privada e regula a fiscalização dos Planos de Segurança dos estabelecimentos financeiros; e
- Instrução Normativa DG/PF nº 196, de 29 de março de 2021 - Normatiza o procedimento de comunicação de operações suspeitas ou que contenham indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo efetuadas por empresas de transporte de valores, bem como os mecanismos dos processos administrativos instaurados contra empresas de transporte de valores em razão do descumprimento das obrigações de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento de terrorismo.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Realização de ações policiais de Prevenção à Criminalidade vinculadas à atividade administrativa;
- Emissão de autorizações relacionadas à:
 - Controles Migratório;
 - Controle de Armas e Munições;
 - Controle de Precursores Químicos;
 - Controle de Segurança Privada; e
 - Identificação Civil;
- Modernização do sistema da carteira de identificação do imigrante;
- Modernização do Sistema de Registro Nacional Migratório – SISMIGRA;
- Modernização do Sistema de Agendamento da Polícia Federal - AGENDA;
- Modernização do Sistema de Controle de Produtos Químicos - SIPROQUIM 2;
- Modernização do Sistema de Gestão de Segurança Privada - GESP;

- Integração de sistemas com gov.br;
- Proposição de atualização da legislação existente sobre os temas de polícia administrativa;
- Produção de Conhecimento na área de Inteligência Policial;
- Renovação, ampliação e criação de reserva técnica do parque tecnológico para as estações de expedição de passaporte e entrega do documento ao requerente;
- Execução de Planos Operacionais e Ações de Policiamento de Fronteiras, Portos e Aeroportos;
- Atuação conjunta com órgãos de segurança pública e de defesa na faixa de fronteira, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- Melhorias na infraestrutura de postos de fronteira, em especial no que se refere às instalações físicas, sistemas de tecnologia da informação e comunicação, meios de transporte, equipamentos tecnológicos e residências funcionais;
- Fiscalização biométrica de busca de procurados nacionais e internacionais nas fronteiras terrestres, aéreas e marítimas, através do uso de tecnologia ABIS - *Automated Biometric Identification System*;
- Aquisição de equipamentos, aeronaves e embarcações;
- Avaliações de risco e de níveis de proteção; e
- Elaboração de planos e ações de segurança e proteção de pessoas, incluindo dignatários, testemunhas, depoentes, presidenciáveis e autoridades.



PF bate recorde no deferimento de solicitações de Registros Migratórios

FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Cooperação Internacional;
- Cooperação Nacional; e
- Execução Direta.

PÚBLICO ALVO

- Órgãos internacionais;
- Órgãos nacionais;
- Policiais federais; e
- Sociedade.

Política de Polícia Judiciária

A Política de Polícia Judiciária estabelece um conjunto de diretrizes, princípios e estratégias para a atuação da Polícia Federal, com foco na apuração de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, dentre outras previstas em lei. Os tipos de infrações penais alcançam crimes previdenciários, fazendários, financeiros, tráfico de pessoas, contrabando de imigrantes e redução de trabalhador à condição análoga a de escravo, contra o meio ambiente e o patrimônio cultural brasileiro, bem como os delitos de contrabando e descaminho, de tráfico ilícito de entorpecentes, armas e munições. Além disso, abrange crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, com foco na descapitalização das organizações criminosas e crimes contra a Administração Pública previstos no Código Penal e Leis Especiais.

Destacam-se, ainda nesta política, as ações de repressão à corrupção, que, por intermédio do cruzamento de bases de dados de pessoas, empresas, licitações, contratações, compras governamentais, pagamentos, transferências de recursos da união, assim como de bases de dados de execução financeira, licitação, contratos e servidores estaduais e municipais, é possível identificar as áreas de maior incidência de desvios de recursos públicos no Brasil.

O problema central identificado nesta política é o alto índice de criminalidade no país, evidenciando um aumento significativo dos crimes e da violência sem a devida prevenção ou repressão; aumento excessivo no número de inquéritos policiais em aberto relativos aos mesmos crimes e a demora entre a detecção dos crimes e a efetiva ação policial, além da não utilização de novas ferramentas de investigação e análise.

Dentre as principais causas do problema, estão: o baixo investimento em inteligência, a influência das organizações criminosas na sociedade e das facções nos presídios, a necessidade de maior integração entre os órgãos e esferas, a violência contra grupos vulneráveis, o tráfico de substâncias ilícitas e seres humanos, os crimes cibernéticos, a lavagem de dinheiro, a corrupção e as fronteiras desprotegidas.

BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988 (art. 144);
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF;
- Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013 - Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal;
- Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil - Marco Civil da Internet;
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal;
- Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990 - Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança;
- Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004 - Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional; e
- Decreto nº 11.491, de 12 de abril de 2023 - Promulga a Convenção sobre o Crime Cibernético, firmada pela República Federativa do Brasil, em Budapeste, em 23 de novembro de 2001.

PRINCIPAIS ENTREGAS

- Realização de ações policiais de prevenção e repressão à criminalidade, com destaque a:
 - Crimes cibernéticos relacionados ao abuso sexual infanto-juvenil;
 - Crimes de alta tecnologia;
 - Crimes contra os direitos humanos;
 - Crimes contra o patrimônio;
 - Crimes fazendários;
 - Crimes previdenciários;
 - Crimes eleitorais;
 - Crimes de ódio;
 - Crimes de corrupção;
 - Crimes financeiros;

- Crimes de ameaça à defesa institucional e assuntos internos;
- Fraudes bancárias eletrônicas;
- Repressão ao tráfico de drogas e armas;
- Repressão a facções criminosas;
- Repressão ao desvio de produtos químicos;
- Crimes contra a flora (inclusive biopirataria de espécimes vegetais);
- Crimes de pesca e contra a fauna (inclusive biopirataria de espécimes animais);
- Mineração ilegal;
- Crimes contra o patrimônio histórico e cultural;
- Crimes contra as comunidades indígenas; e
- Crimes de poluição.
- Cooperação policial e jurídica internacional em matéria criminal, especialmente no combate à corrupção;
- Investigações, perícias e identificações criminais;
- Produção de conhecimento, planos e ações de inteligência policial;
- Apuração de infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas;
- Intercâmbio de informações com órgãos de segurança pública, de inteligência e do sistema de justiça criminal;
- Acordos de cooperação que tenham por objeto a cooperação técnica e operacional entre a Polícia Federal - PF e órgãos estaduais de segurança pública;
- Acordos de cooperação que tenham por objeto a cooperação técnica e operacional entre a Polícia Federal - PF e órgãos do Poder Judiciário;
- Acordos de cooperação com a Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen que tenha por objeto a cooperação técnica e operacional com a Polícia Federal - PF;
- Aperfeiçoamento de um banco multibiométrico (impressões digitais e face) nacionalmente único para a persecução penal, incluindo dados oriundos de identificação criminal e de pessoas privadas de liberdade;
- Formação e capacitação contínua de policiais federais na área de investigações complexas, inclusive as relacionadas à descapitalização de organizações criminosas;
- Aprimoramento e facilitação dos acessos às bases e aos bancos de dados e demais informações úteis às investigações;
- Contribuições a Organização Internacional de Polícia Criminal - Interpol; e
- Capacitação de servidores.



FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- Cooperação Internacional;
- Cooperação Nacional; e
- Execução Direta.

PÚBLICO ALVO

- Órgãos internacionais;
- Órgão nacional;
- Policiais federais; e
- Sociedade.